



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

p. 1

LEI Nº. 3.742, de 25 de março de 2009.

Dispõe sobre a criação de mão única em via pública e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatório o trafego de veículos em mão única na Avenida Dr. Picanço Diniz, no perímetro entre a Trav. Lauro Sodré e Trav. Felipe Bentes e, na Rua Justo Chermont e Siqueira Campos, entre a Trav. Paxis.

Art. 2º - Fica o Departamento Municipal de Trânsito do Município de Óbidos, autorizado a estabelecer o sentido, proceder à devida sinalização e fiscalização do perímetro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 25 de março de 2009.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 25 de março de 2009.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Desenvolvimento Humano